



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4425/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessados: Edvaldo Carlos Freire Junior - Prefeito

Ana Karina de Sá Bonner Pontes e Maria Tereza Pereira Carvalho (gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social)

Advogado: Rodrigo Lima Maia

EMENTA:– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2013 – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 –. Inexistência de Irregularidades. Julgamento **Regular das contas das ex-gestoras do **Fundo Municipal de Assistência Social**, Sra. Ana Karina de Sá Bonner Pontes (02/01 a 31/10) e Maria Tereza Pereira Carvalho (01/11 a 31/12). Recomendação.**

ACÓRDÃO APL TC 00279/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS ORDENADORAS DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM/PB*, Sra. Ana Karina de Sá Bonner Pontes (02/01 a 31/10) e Maria Tereza Pereira Carvalho (01/11 a 31/12), *relativas ao exercício de 2013*, e

Considerando o relatório da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em:

1. **Julgar regulares** as contas das ex-gestoras do **Fundo Municipal de Assistência Social de Capim**, Sra. Ana Karina de Sá Bonner Pontes (02/01 a 31/10) e Maria Tereza Pereira Carvalho (01/11 a 31/12), relativa ao exercício de 2013.

2. Recomendar à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, inclusive ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções normativas de modo a evitar a repetição das falhas apontadas pela unidade de instrução.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 01 de junho de 2016.

Em 1 de Junho de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL